



DJ 4639
05/12/2019

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4639—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	58
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	62
PRESIDÊNCIA	62
DIRETORIA GERAL.....	68
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	80
CENTRAL DE COMPRAS.....	80
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	81
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	83

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000534-53.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0005275-55.2018.827.2722.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRATO6513A/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS TO6515A

APELADO: CLEBER ROBSON DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO REGULAR DA MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. DESFECHO PRÓPRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Por dicção do disposto no artigo 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69 a notificação do devedor, apenas quando dirigida ao seu endereço contratual e lá recebida, ainda que por terceira pessoa, presta-se para constituí-lo em mora. 2. Ausente demonstração desta natureza, mácula mantida mesmo depois de oportunizada a correspondente emenda da inicial, a extinção prematura do feito denota desfecho regular por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005773-38.2019.827.0000

ORIGEM COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0001574-49.2018.827.2702.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: M. T. CASSIANO SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INCABÍVEL. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 6º, II, da Lei Estadual nº 1286/2001, o Estado do Tocantins é isento do pagamento de custas processuais. Assim, a sentença merece ser reformada, para que haja o Estado seja isento de pagamento de custas e despesas processuais. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO, ao recurso do Estado do Tocantins, para afastar a exigência do pagamento de custas e despesas processuais, devendo os autos retornarem à Instância de origem para o regular processamento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0013448-52.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0000188-39.2019.827.2737.

APELANTE: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR TO4362/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM TO790.

APELADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO DEVEDOR E DE TESTEMUNHAS. NECESSIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUANDO DA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 434 E 435 DO NCP. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. À luz dos arts. 700 e 701 do CPC/15 impõe-se ao autor a apresentação de documento escrito sem eficácia de título executivo, apto a formar o convencimento do juiz acerca da probabilidade do direito alegado, a fim de que se determine a expedição de mandado de pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 dias. 2. No caso dos autos, o requerente juntou o contrato de prestação de serviços sem as devidas assinaturas quando da propositura da ação. E quando da apelação, juntou contrato assinado e afirmou que as matrículas eram efetuadas na modalidade via on-line, mediante uso de senha pessoal no sistema de autoatendimento do aluno. 3. Somente se admite a juntada de provas novas relativas a fatos pretéritos quando a parte comprovar justa causa que a impedia de produzir tais provas em momento anterior, a teor do disposto no artigo 434 e 435 do NCP. 4. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas - TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024144-50.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002583-28.2019.827.2729 – VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADA: MAISA MEDEIROS DOS REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE COSIP. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. - Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso de apelação conhecido e provido, com o fim de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da ação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0024338-50.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0030415-12.2014.827.2729.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ TO1965/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI GO29191/ ALESSANDRO DE PAULA CANEDO TO1334A

APELADO: SALOMÃO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RENEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DE CREDITO RURAL. ARTIGO 12 DA LEI 13.340/16. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE CADA

PARTE. LEI ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei Federal n.º 13.340/16 autorizou a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, com previsão expressa em seu Art. 12 quanto a não condenação das partes envolvidas em acordos de renegociação de dívida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da parte contrária, cabendo a cada parte a responsabilidade sobre tais pagamentos. 2. Considerando tratar-se de lei especial sobre o tema, com regra específica sobre os ônus da sucumbência, não se há falar na aplicação do princípio da causalidade no presente feito, contido na regra geral do Código de Processo Civil. De rigor a aplicação do artigo 12, da Lei 13.340/16. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. O Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DIVERGIU do Ilustre Relator, para DAR PROVIMENTO ao apelo, reformando a sentença de primeiro grau, nos termos do seu voto divergente. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas – TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025559-68.2019.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 0031996-86.2019.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LUCIANO BURGEL DE CASTRO

ADVOGADA: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO TO4410B

AGRAVADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DETERMINAÇÃO. MANUTENÇÃO. 1.1 A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção juris tantum, de que a pessoa que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família, admitindo, portanto, o indeferimento desde que fundamentado em elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 1.2 Não há que se falar em deferimento de assistência judiciária à pessoa física que não logra êxito em comprovar de plano a alegada hipossuficiência de recursos financeiros hábil a impedir o pagamento das despesas processuais (taxa judiciária + custas), calculado no valor de R\$ 130,06 (cento e trinta reais e seis centavos).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0025559-68.2019.827.0000, em que figuram como Agravante Luciano Burgel de Castro e Agravado CIASPREV - Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada que indeferiu o benefício da assistência judiciária ao agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030510-08.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001129- 89.2018.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA -TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PROC. MUNICÍPIO: JOSE LEMOS DA SILVA TO2220

APELADA: ALINE CARREGOSA KOZTOWSKI GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO. COBRANÇA DEVIDA. MEIOS ALTERNATIVOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o

valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Sem honorários recursais, em razão da natureza da decisão e ausência de condenação em verba honorária em primeira instância. - Recurso de apelação conhecido e provido, com o fim de anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da ação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0008032-06.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0004615-46.2017.827.2706.

APELANTE: ANTÔNIO FILHO MOTA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º APELADOS: WALMIR SOARES DA SILVA/VINICIUS ALVES SILVA/SILVIO SOARES SILVA/SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA/MÔNICA SOARES DAMASCENO/LUZIA TAVARES DE MORAIS ARAÚJO/LOURENA PEREIRA COELHO/JOSÉ AUGUSTO SILVA/JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO/ALIANCITA SOARES DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: ADONIAS MANOEL DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: MARCOS ARRUDA ESPÍNDOLA TO5892/JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA TO6448

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMENDA A INICIAL. NÃO ATENDIDO. CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cabe à parte autora promover os atos e as diligências que lhe forem determinadas, sob pena de extinção do processo, conforme previsto no artigo 485 e seguintes do CPC. 2. O Apelante não cumpriu com a diligência determinada, deixando de emendar a inicial no prazo estabelecido, necessário se faz a manutenção da sentença vergastada e o desprovisionamento do recurso. 3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA PRUDENTE e MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e MARCO VILLAS BOAS. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas – TO, 27 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002202-59.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0002652-88.2018.827.2731.

APELANTE: RICHARD PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO TO7163

APELADO: AIRES E VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador: RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. MATÉRIA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Houve interposição de Agravo de Instrumento da decisão que negou assistência judiciária gratuita e o recurso restou provido por unanimidade de votos pela concessão do benefício. 2. Houve um equívoco processual ao ser extinto o processo sem a observância que havia recurso pendente de julgamento aonde se discutia, justamente, sobre assistência judiciária gratuita, que fora o fundamento da extinção dos autos. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausência justificada dos Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. REPRESENTANTE DA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas – TO, 27 de novembro de 2019.
Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0010468-65.2019.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Requerido LAERCIO FERREIRA DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 66: "...Isto posto, cumprido o comando da sentença, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM SOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, artigos 513, 526 e 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Despesas processuais conforme a sentença do evento 25. Determino: 1 independente do trânsito em julgado[1]: 1.1 EXPEÇA-SE alvará em favor do causídico Celso Marcon, para levantamento do valor depositado (evento 57), com as devidas correções..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0008141-50.2019.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor JM MOURA SANTOS MACHADO

Requerido WASHINGTON LUIS BALSALOBRE - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 30: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedentes os pedidos formulados inicialmente, condenando o requerido WASHINGTON LUIS BALSALOBRE a pagar ao autor a quantia principal constante nos boletos e orçamentos, que equivale ao montante de R\$ 40.800,20 (quarenta mil oitocentos reais e vinte centavos), com juros moratórios a 1% a.m e correção monetária pelo índice INPC desde a data do vencimento de cada boleto não pago. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais, ressarcimento das custas e taxas pagos pela parte autora e honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, condeno o réu ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em razão do não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, na forma do art. 334, §8º, do CPC/15. Ressalto que a multa deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 77, §3º, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 09/19 - CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0001864-23.2016.827.2706

Chave do processo: 580340199216

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 4.475,78

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido(s): STEFANIA FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF n. 030.995.821-07

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida STEFANIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n. 030.995.821-07, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: R\$4.475,78 - Quatro mil e quatrocentos e sentença e cinco reais e setenta e oito centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o

vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, N. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02 de dezembro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0003014-73.2015.827.2706 Chave do processo: 661902744415

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 4.228,57

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

Requerido(s): LIVIA WANDERLEY COSTA - CPF n. 007.783.211-69

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida LIVIA WANDERLEY COSTA, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n. 007.783.211-69, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: R\$ 4.228,57 - Quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02 de dezembro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): HAKKINEN PATROCÍNIO CARDOSO, atualmente em local incerto ou não sabido, do despacho proferido no evento 205 dos autos nº 0003286-28.2019.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, que segue transcrito: "Tendo em vista o decurso de prazo informado pelo sistema no Evento de nº 201, seja o acusado intimado para que, no prazo de 5 dias, constitua e habilite nos autos novo advogado, a fim de que apresente os seus memoriais. Esgotado *in albis* o prazo concedido, nomeio desde já o NUPJUR/FACDO, na pessoa da Professora Orientadora Karla Beatriz Hortolani Rodrigues Hashimoto (OAB/TO 6052) para prosseguir em sua defesa. Por se tratar de defensora dativa, a intimação será pessoal. Nesse caso, intime-se também o acusado, informando-o de que lhe foi nomeada defensora dativa, todavia, a qualquer momento poderá constituir advogado, o qual receberá o processo no estado em que ele se encontrar. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2019. Dr. Kilber Correia Lopes, juiz de direito em substituição automática". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDMAR SOUSA DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Altamira-PA, nascido em 01/12/1972, filho de Maria da Conceição Sousa da Silva, inscrito no CPF 894.775.963-53, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do Artigo 180, caput, e artigo 311, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, nos autos da ação penal nº 0026199-04.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2019 (05/12/2019). Eu, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **WILLIAN DE ALMEIDA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 20/10/1994, natural de Moji-Mirim/SP, filho de Benedito Gabriel Ribeiro e de Maria Lúcia de Almeida Conceição, residente na Rua São Jorge, Qd 44, Lt 4, setor Vitória, perto do Bar da Cabocla, nesta cidade atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0006986-12.2019.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condeno Willian de Almeida Conceição Ribeiro nas penas do artigo 155 §§ 1º e 4º, inciso IV do CP...em decorrência da causa de aumento de pena decorrente do furto ter sido praticado durante o repouso noturno, aumento as penas em 1/3, tornando-as definitivas em 3 anos de reclusão e pagamento de 20 dias-multa .. o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado respondeu a este processo em liberdade, Na presente quadra não vislumbro os fundamentos para decretação preventiva... Araguaína, 04 de dezembro de 2019 Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, Horades da Costa Messias, escrevente judiciária, digitei o presente.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos, Processo nº 0008550-65.2015.827.2706, ajuizada por M. S. C em face de CIRO LIMA COSTA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente na pessoa de sua genitora Sra. MARIA MILENA PALHANO SANTOS, brasileira, solteira, cozinheira, inscrito(a) no RG sob o nº 446.9042 SSP/TO, CPF nº 895.599.082-00, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de dezembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013200-19.2019.827.2706, CHAVE nº 892840609119, ajuizada por LEONARDA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob nº 689620, SSP/TO, e no CPF nº 991.694.521-72, residente na Chácara Pequizeiro, Assentamento PA Mata Azul, Muricilândia-TO, em face de ARCANGELO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG sob nº 1360118, SSP/TO, e no CPF nº 012.965.061-77, residente no endereço acima, portador de mal de Alzheimer (CID 10 F 00). Pela Juíza, no evento-19, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ARCÂNGELO AIRES DA SILVA, nomeando-lhe LEONARDA ROCHA DA SILVA, qualificados nos autos, como curadora que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Araguaína-TO., 29 de outubro de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013200-19.2019.827.2706, CHAVE nº 892840609119, ajuizada por LEONARDA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob nº 689620, SSP/TO, e no CPF nº 991.694.521-72, residente na Chácara Pequizeiro, Assentamento PA Mata Azul, Muricilândia-TO, em face de ARCANGELO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG sob nº 1360118, SSP/TO, e no CPF nº 012.965.061-77, residente no endereço acima, portador de mal de Alzheimer (CID 10 F 00). Pela Juíza, no evento-19, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ARCÂNGELO AIRES DA SILVA, nomeando-lhe LEONARDA ROCHA DA SILVA, qualificados nos autos, como curadora que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2.019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Araguaína-TO., 29 de outubro de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada FONTES CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.269.889/0001-23, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014040-29.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.083,71 (seis mil, oitenta e três reais, setenta e um centavos), representada pela CDA nº 20190000068, datada de 11/04/2019, 20190000069, datada de 11/04/2019 e 20190000070, datada de 11/04/2019, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: " 4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 26 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada ABADIA AMARO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 625.299.781-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014647-42.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.703,15 (três mil, setecentos e três reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 20190000582, datada de 13/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: "Item 4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 28 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a parte executada JOSEFINA DARQUE DE O. BRANCO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 642.323.361-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015261-47.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.441,96 (seis mil, quatrocentos quarenta e um reais, noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 20190000930, datada de 18/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: "Item 4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais.. Araguaína, 05 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F.BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSÉ ROSA NETO - CPF nº: 193.272.771-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015728-26.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.961,87 (Três Mil e Novecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), representada pela CDA nº 20190001361, datada de 27/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 10 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2019 (04/12/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos:0002739-22.2018.827.2706

Acusado: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vítima: ALTINA FERREIRA DA SILVA

Edital de intimação da vítima **ALTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Colinas Tocantins, casada, lavradora, filha de Joana Ferreira da Silva e Cesário Pereira da Silva, CPF nº. 003.640.421-76, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: **a) ABSOLVER ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, união estável, catador, natural de Iguatama - MG, nascido aos 05/06/1961, filho de Luzia Candida de Jesus, portador do RG nº 725.156, CPF nº 621.838.931- 68, residente na Rua Noassa Senhora Aparecida, s/n.º, Qd. 01, Lt. 07, Setor Alto Bonito, em Araguaína/TO, telefone celular (63) 9 9230- 8104, do crime previsto no artigo 147 do Código Penal. **b) CONDENAR ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**, já qualificado acima, nas penas do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a" e "h", c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0003802-79.2018.827.2707, Chave 780007149618, tendo como requerente TONY CESAR DA COSTA GOMES e requeridas, FLAVIA ALVES COSTA, LIVIA ALVES DA COSTA e outro sendo o presente para CITAR a requerida: FLAVIA ALVES COSTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Aos termos da presente ação, e querendo no prazo de 15(quinze) dias contestar a presente ação(art. 344 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove (04/12/2019). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

COLINAS**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. **0004584-68.2018.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **ANTÔNIO FERREIRA SILVA** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ANTÔNIO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 10/05/1975, natural de Bela Vista/GO, filho de Raimundo Ferreira Sena e Helena Pereira da Silva, CPF nº 931.971.441-04, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. **0000207-54.2018.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **ISAIAS DE MOURAO** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ISAIAS DE MOURA**, brasileiro, casado, nascido em 24/05/1986 em Araripina/PE, filho de Ambrósio Antônio de Moura e Zuleide Pires de Moura, CPF 700.526.881-43, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. **0000724-59.2018.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **MARCELO HENRIQUE BOZOLI** O JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **MARCELO HENRIQUE BOZOLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, natural de Colinas do Itajobi-SP, nascido em 09/11/1968, filho de Ogacir Pedro Bozol e Seuli Inês Lingarji, RG nº 928.673 SSP/TO, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. **0002354-19.2019.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **RAIMUNDO PAIXÃO PEREIRA DA SILVA** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **RAIMUNDO PAIXÃO PEREIRA DA SILVA**, popularmente conhecido como “Paixão”, brasileiro, viúvo, diarista, nascido em 28/03/1975, natural de Floresta do Araguaia/PA, filho de Tertulina Pereira da Silva, CPF nº 706.104.061-08, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do

editais e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. **5001836-51.2013.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **MARLENE LEMOS GOUVEIA E CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO** (primeiro denunciado), brasileiro, solteiro, chapa, nascido em 29 de agosto de 1.985, natural de Paragominas/PA, filho de Roseli da Silva Cardoso e **MARLENE LEMOS GOUVEIA** (segunda denunciada), brasileira, solteira, nascida em 17 de abril de 1.970, natural de Pedreiras/MA, filha de Maria Lemos Gouveia e de Adão da Silva Gouveia, nos autos de ação penal nº 5001836-51.2013.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO nº. **0004256-41.2018.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: **ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM**, brasileira, solteira, nascida aos 04 de outubro de 1979, em Araguaína/TO, desempregada, portadora do RG nº 711.303 SSP/TO e CPF Nº 013.091.671-41, filha de Adelaide de Sousa Milhomem e Raimunda Barbosa Milhomem, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: “Posto isso, julgo extinto o feito, reconhecendo a insistência de prova do fato, ABSOLVENDO, ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, quanto às imputações que lhe foram feitas nesta ação penal. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO nº. **0000754-31.2017.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **WESLEY LUIZ RODRIGUES DA SILVA E LUCAS GOMES DE JESUS** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: “Diante de todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a denúncia oferecida pelo douto Parquet para **CONDENAR** o acusado LUCAS GOMES DE JESUS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 19/06/1998, filho de Delurdes Gomes de Jesus, portador da carteira de identidade RG nº 6498805 SSP/TO e do CPF nº 705.638.401-37 e **ABSOLVER** WESLEY LUIZ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 09/12/1998, filho de Jandencio Rodrigues da Silva e Arteniza Luiza Alves da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 1.310.992 SSP/TO em relação ao crime do artigo 157, § 2º, inciso, II do Código Penal [...] **Das circunstâncias judiciais**. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de roubo qualificado (art. 157, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão de 04 a 10 anos, fixo a pena base em **04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO**. **Da pena de multa**: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, F IXO a pena de MULTA em e 13 (treze) dias multas , fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código

Penal. **Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal [...] **CONDENO** o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita [...] Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Após formalidades legais, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas/TO, 04 de dezembro de 2019. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Dezembro 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO nº. **0002915-43.2019.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **SIMAELO MELO DA SILVA** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: SIMAELO MELO DA SILVA, intimado da sentença a seguir transcrita "Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu SIMAELO MELO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 306, caput, 309, caput, e 311, caput, todos da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e artigo 330, caput, do Código Penal Nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro [...] **Do delito previsto no artigo 309, caput, do CTB** [...] Sem causa de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, fixo a pena DEFINITIVA EM 06 (seis) meses de detenção. **Do delito previsto no artigo 310, caput, do CTB** [...] Sem causa de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, fixo a pena DEFINITIVA EM 06 (seis) meses de detenção. **Do delito previsto no artigo 311, caput, do CTB** [...] Sem causa de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, fixo a pena DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção. **Do delito previsto no artigo 330, caput, do CPB** [...] Sem causa de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, fixo a pena DEFINITIVA EM 15 (quinze) dias de detenção e 10 dias-multa, no valor unitário mínimo. Os crimes foram praticados em concurso material, de modo que as penas dos delitos acima dosadas devem ser somadas nos termos do artigo 69, caput do Código Penal. Destarte, alcançam as reprimendas um total de 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. Determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente aberto, em razão da pena e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea b, ambos do Código Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, conforme estabelecem os arts. 43, incisos I e IV e 44, ambos do Código Penal, sendo estas a prestação pecuniária no importe de um salário mínimo, vigente nesta data, bem como a prestação de serviços à entidade pública, durante o período da pena aplicada, em horários compatíveis com suas atividades laborativas e aptidões a serem aplicadas pelo juízo da execução. Não há se falar em suspensão condicional da pena, porquanto ausente requisito legal para tanto (art. 77, do CP). O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que respondeu o processo nesta condição. Sem custas, porquanto assistido por todo curso processual por intermédio da Defensoria Pública. 26 de novembro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO nº. **0002634-92.2016.827.2713**Ação Penal – Procedimento OrdinárioAutor: Ministério PúblicoAcusado: **WEVISLEY MARIANO DE JESUS** DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: WEVISLEY MARIANO DE JESUS, intimado da sentença a seguir transcrita "Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu WEVISLEY MARIANO DE JESUS, já qualificado nos autos, nas penas do art 14, da Lei nº 10.826/03, pelo que passo a dosar-lhe a pena [...] Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de reclusão de 02(dois) a 04(quatro) anos, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, fixando o dia multa em 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Não há circunstância agravante. Tendo em vista que a pena base foi fixada no mínimo, incabível aplicação de atenuante (confissão, art. 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal). Não há causa de aumento e/ou diminuição de pena a ser aplicada. Assim torno definitiva a pena em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Determino, como regime de cumprimento de pena o inicialmente aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme estabelecem os arts. 43 e 44, inciso IV, ambos do Código Penal, consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 reais e ao pagamento de uma sexta básica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal, vez que houve a substituição da pena. Considerando que o réu foi condenado a pena a ser cumprida em regime aberto, defiro-lhe o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso mantê-lo enclausurado se após o trânsito em julgado da pena o mesmo cumprirá pena em regime aberto. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Colinas, 09 de

setembro de 2019. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0000404-09.2018.827.2713 ACUSADOS: RAIMUNDO NONATO MENDES DA COSTA E DALVAN ROCHA LONGÃO DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica os acusados : RAIMUNDO NONATO MENDES DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Itaueira-PI, nascido em 04/08/1964, filho de Joaquim Ferreira da Costa e Maria Mendes da Costa, portador da carteira de identidade RG nº 191.812 SSP/TO e do CPF nº 648.481.751-00, e DALVAN ROCHA LONGÁ, popularmente conhecido como "Doquina ", brasileiro, união estável, ceramista, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 21/02/1994, filho de Pedro Aires Longá e Luiza Maria da Conceição Longá, portador da carteira de identidade nº 1.294.418 2ª VIA SSP/TO, CPF nº 062.198.191-52 , nos autos de ação penal nº 0000404-09.2018.827.2713, o qual se encontram atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE pretensão punitiva estatal, e por consequência ABSOLVO os acusados RAIMUNDO NONATO MENDES DA COSTA e DALVAN ROCHA LONGÁ, popularmente conhecido como "Doquina ", com fulcro no que dispõe o artigo 386, inciso V do CPP. Colinas do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto, Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro 2019. Eu, (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000403-18.2018.827.2715**, que a justiça pública move contra o apenado **MARCOS RAFAEL ALVES GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, RG de nº 1.435.450 SSP/TO, nascido aos 09/04/99, natural de Palmas-TO, filho de Maria Divina Alves Guimarães, atualmente em local incerto e não sabido, por infração dos arts. 163, parágrafo único (dano qualificado), inciso III (concessionária pública) do Código Penal e art. 244-B (corrupção de menor) da Lei 8.069/90 na forma do art. 69 do CP., conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento da Multa Criminal no valor de R\$ 337,70 (trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 4 de dezembro de 2019. Eu ____ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO SEXTENTA (60) DIAS

AUTOS: 0000122-25.2019.827.2716

DENUNCIADO: LEANDRO SANTOS CAVALCANTE

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA LEANDRO SANTOS CAVALCANTE, brasileiro, união estável, filho de Dilceu Alves Cavalcante e Helena dos Santos Souza, natural de Barreiras/BA, nascido aos 19/09/1993, inscrito sob o RG de nº 1.101.980 SSP/TO e no CPF sob o nº 048.071.661-74, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias , a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000122-25.2019.827.2716** , conforme resumo abaixo transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo mais que se contém no processo, com arrimo no artigo 408, Código de Processo Penal, porque provada a materialidade do crime e há indícios suficientes de autoria JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a peça acusatória, para: - ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado LEANDRO SANTOS CAVALCANTE, conforme artigo 415, inciso II, do Código de Processo Penal.". Para conhecimento de todos é passado

o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. Emitterio Marcelino Mendes Filho Técnico Judiciário - Matrícula 353465 - Por ordem do MM. Juiz

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº 0003881-31.2018.827.2716

Requerente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): THIAGO VIEIRA DE MELO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com finsas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2019. Baldur Rocha Giovannini, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ **1ª vara cível** **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0002636-57.2019.827.2713** – Chave do processo: **304440211919**

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerido: LUIZ PEREIRA GOMES

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228.

Requerido: **MUNICÍPIO DE TUPIRATINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Tocantins, Praça Juscelino Ferreira, Centro, CEP 77.743-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.420.692/0001-37, telefone (63) 3449-1242, por intermédio do prefeito **WELTMAN AYRES VELOSO**.

SENTENÇA do Evento 19 de 26/11/2019: "Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos da inicial e **CONDENO** o Município de Itaperatins ao recolhimento dos depósitos de FGTS, sem a multa de 40%, durante o período de vínculo celetista do contrato de agente comunitário de saúde entabulado com **LUIZ PEREIRA GOMES**, respeitando o prazo prescricional de cinco anos a contar da propositura desta ação. Por conseguinte, **RESOLVO** o **MÉRITO DA LIDE**, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil A importância total do FGTS deverá ser apurada em sede de liquidação do julgado, acrescida de juros e correção monetária aplicáveis à espécie. A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada pelo artigo 13 da Lei Federal nº. 8.036/90, que estabelece a capitalização juros de 3 (três) por cento ao ano e a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice. STJ. 1ª Seção. Resp 1.614.874-SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 11/04/2018 (recurso repetitivo - Info 625). Pela sucumbência parcial, **CONDENO** a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios cujo percentual será definido consubstanciado no valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença, com espeque no artigo art. 85, §4º, inciso II, do CPC, suspendo, contudo, a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita (evento 5). Por outro lado, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento dos 50% restantes das custas processuais e honorários advocatícios cujo percentual será definido consubstanciado no valor que vier a ser apurado em liquidação de sentença, com espeque no artigo art. 85, §4º, inciso II, do CPC. Sentença sujeita ao **REEXAME NECESSÁRIO**. Cumpra-se conforme Provimento nº 9/2019/CGJUS/TO. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com homenagens de estilo. Certificado o trânsito em julgado, tudo cumprido, dê-se baixa aos autos. Intimem-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema eProc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito"

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma execução penal tendo como parte requerida, o reeducando abaixo qualificado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos, fica NOTIFICADO PELO PRESENTE, para que efetue, no prazo de 30 dias, o pagamento do valor discriminado no cálculo de pena multa (evento 1), relativo à Multa Criminal, conforme consta na Sentença inserida no evento 01, a qual já transitou em julgado. O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento GRU – Guia de Recolhimento da União, emitida através do sítio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp - Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5 / Departamento Penitenciário Nacional. **ADVERTÊNCIA:** A falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Federal

nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº 5/2013-TJTO. AUTOS Nº. 0005388-12.2018.827.2721. Reeducação: **LUCIENE PEREIRA NUNES, alcunha “Lu”**, brasileiro, solteira, gerente de vendas, nascido aos 30.09.1986, filho de Maria José Pereira Nunes, portadora do RG 629.509 SSP/TO, inscrita no CPF 016.396.131-02, residente na Rua dos Ipês, 142, Centro, Guaraí/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Aurenivea Sousa Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002454-81.2018.827.2721, ajuizada por SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA e em desfavor **JEFFERSON SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, RG n. 927.173 2ª Via SSP/TO, CPF n. 040.961.131-07, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, 1443, Setor Pestana Guaraí-TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, por ser portador de transtornos mentais, síndrome de dependência e transtorno afetivo bipolar, com episódio atual depressivo leve ou moderado, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 74, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **JEFFERSON SOUSA LIMA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã **SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA FERREIRA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § T do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03j(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face de ele ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se e cumpra.” Sentença proferida em audiência realizada aos 29 de agosto de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, EDITH LÁZARA DOURADO CARVALHO, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0013171-52.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Técnico de Celulares, nascido aos 18/03/1999 em Gurupi/TO, filho de VILMA MARIA PEREIRA e Sidnei Pereira da Silva, CPF nº 083.***.***-54, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 180, caput do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 35, cujo dispositivo segue transcrito: “(...)Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e, via de consequência, **CONDENO** o acusado **EDUARDO PEREIRA DA SILVA** nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Por meio

das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portanto deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Consequências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE - Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. PENA PROVISÓRIA: Agravantes: Atenuante: Reconheço a atenuante da menoridade penal do acusado, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA - O acusado faz jus ao privilégio do art. 180, §5º, parte final do CP, portanto diminui-se a pena em 2/3 (um terço), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 03 (três) dias-multa, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL- Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 3º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo o processo solto, portanto, defiro o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS -Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Restitua-se a vítima a res furtiva, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Após, arquivem-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de dezembro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0013459-97.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **OENES PEREIRA**, brasileiro, Solteiro, lavrador, nascido aos 15/02/1986 em Gurupi/TO, filho de Maria Domingas Pereira do Rosário, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 35, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, condeno o acusado OENES PEREIRA nas penas do art. 155, § 4º, I do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: acusado não é portador de bons antecedentes, possui QUATRO execuções penais (EP: 5000795-90.2011.827.2722; 5000796-75.2011.827.2722; 0007435-92.2014.827.2722 e 0008579-04.2014.827.2722), portanto, será utilizado uma condenação anterior transitada em julgado do acusado para exasperar a pena base, considerando-a como desfavoráveis as circunstâncias judiciais e, na segunda fase, considerando outra condenação anterior transitada em julgado, incidirá a agravante da reincidência [1]. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portanto deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portanto deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: Normais ao tipo. Consequências do crime: Normais à espécie. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE - Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA - Constata-se a presença da atenuante de confissão espontânea e da agravante de reincidência. O acusado voltou a delinquir, ao passo que ostenta 04 condenações com trânsito em julgado. Assim, seguindo orientações do STJ[2] e TJTO[3] por ser multirreincidente, procedo à compensação de forma parcial, em observância aos princípios da individualização da pena e proporcionalidade, e modo a preponderar a referida agravante sobre a atenuante, e, assim, com base no artigo 67 do Código Penal, aumento 1/3 da pena para 03 (três) anos e 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias multa; e, em razão de sua confissão (atenuante) reduzo 1/6 da pena para 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e

um)dias-multa. PENA DEFINITIVA - Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um)dias-multa. REGIME INICIAL - Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, ainda considerando ser reincidente; fixo o regime inicial SEMIABERTO,tendo em vista o disposto na Súmula 269 do STJ[4]. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP).No presente caso, a reincidência torna impossível a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direito. DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO acusado respondeu a todo o processo solto, razão pela qual concedo o direito de apelar em liberdade REPARAÇÃO DE DANOS: Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. Ressalta-se que os peritos não avaliaram o prejuízo no arrombamento praticado pelo acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível,onde se apurará o devido quantum debeatur, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração.Restitua-se a vítima a res furtiva, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. O Após, archive-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de dezembro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2548/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de dezembro de 2019

ALTERAÇÃO DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIAL

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração da Escala do Plantão Judicial instituída por meio da Portaria Nº 2272/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 31 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art 1º - Alterar o artigo 6º da Portaria Nº 2505/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 29 de novembro de 2019, no que se refere ao Juiz de Direito e Escrivã Plantonista, o **Dr. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, serão responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 06 de dezembro de 2019 às 07h59min do dia 13 de dezembro de 2019**.

Art 2º - Alterar o artigo 8º da Portaria Nº 2505/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 29 de novembro de 2019, no que se refere ao Juiz de Direito e Escrivão Plantonista, a **Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e o servidor **SILMAR DE PAULA**, Escrivão Judicial, lotados na Comarca de Figueirópolis - TO, serão responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 13 de dezembro de 2019 às 07h59min do dia 19 de dezembro de 2019**.

Art. 3º - Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 4º - Publique-se no átrio do Fórum local, bem como no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PALMAS

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de Citação de Terceiros, Ausentes, Incertos, Interessados e Desconhecidos e seus respectivos cônjuges e/ou sucessores com prazo de 20 dias

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0040892-55.2018.827.2729, que THASLEY WESTANYSLAU ALVES PEREIRA, WESLEY JOE ALVES PEREIRA, TEYLA ALVES, KELLY WITHMÁ NAGLI RIBEIRO, move(m) em face de ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GUIMARÃES, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, EVERSON ALVES DA SILVA SOUZA e ELAYNE CAROLYNE TORRES PEREIRA, e que por meio deste edital fica(m) CITADO(S) terceiros, ausentes, incertos, interessados e desconhecidos bem como seus cônjuges e/ou sucessores, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir após decorrido o prazo do edital, virem contestar a ação e acompanhá-la até final sentença. DESPACHO: " Em petição acostada no evento 38, a Inventariante, indica a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública Federal, Estadual e municipal, bem como requer autorização para a venda dos bens relacionados no item b, no intuito de quitar dívidas também descritas e o saldo, por ventura, remanescente seja depositado em juízo posteriormente. Entretanto, compulsando os autos, verifico que não foi houve a juntada das citadas Certidões Negativas, ao contrário, fora realizada a juntada de informações que comprovam a existência de débitos fiscais. Nesse sentido, faz-se necessária a juntada das referidas certidões aos autos antes da análise do deferimento da venda dos bens, ou, a indicação de que a venda de referidos bens também se destinará para saldar eventuais débitos fiscais. Assim, intime-se a Inventariante, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as respectivas Certidões Fiscais Negativas, ou indicar que a venda dos bens se destinará a pagamentos de eventuais débitos fiscais, especificando-os. Ademais, em que pese à manifestação da Fazenda Pública Estadual (Evento 60), solicitando a avaliação dos bens, verifico que referido procedimento, além de demorado é bastante dispendioso, o causa transtornos ao andamento processual. Assim, antes de decidir sobre a avaliação dos bens, determino a intimação da Fazenda Pública Estadual para, em 15 (quinze) dias, se manifestar, expressamente, sobre quais bens indicados nas primeiras declarações não concorda com o valor apresentado. Por fim, no intuito de evitar qualquer nulidade processual, expeça-se Edital de Citação/Intimação de eventuais interessados, na forma do Art. 626, §1º do Código de Processo Civil. Após, façam-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito." E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e aforado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque - Técnica Judiciária Mat. 143461 que digitei e conferi. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2019

5ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0020479-89.2016.827.2729

CHAVE Nº: 594564696216

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

REQUERIDO: AMERICAN OTICA LTDA - EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Procedi a busca online de valores via BacenJud, que restou parcialmente frutífera, tendo penhorado o valor de R\$ 2.585,31, conforme informação em anexo. Intime-se a parte para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Caso não indique bens promova o arquivamento, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o que possibilita o § 1º do art. 921 do CPC, ou seja, durante este prazo se suspenderá a prescrição. Durante este prazo pode a parte exequente a qualquer tempo indicar bens para penhora e requerer o desarquivamento. Decorrido o prazo de um ano archive-se para fins do cômputo do prazo prescricional (art. 921, § 4º). Decorridos cinco anos intime-se e não havendo manifestação venham conclusos para extinção. Expeça-se alvará em favor do advogado do exequente para levantamento dos valores penhorados via BacenJud neste evento. Palmas, 27 de agosto de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**AUTOS Nº: 0021346-77.2019.827.2729****CHAVE Nº: 159606460419****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JURANDY FERNANDES PASSOS

ADVOGADO: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ COUTINHO FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “(...) A parte requerida foi devidamente citada como demonstrado no evento 13, porém se manteve inerte, não efetuando o pagamento do valor a qual foi citada e nem se quer apresentou embargos dentro no prazo de 15 dias. Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não efetuou o pagamento no prazo assinalado anteriormente. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida às medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observe para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas, 06 de novembro de 2019. ASS:Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA SENTENÇA**AUTOS Nº: 0020276-64.2015.827.2729****CHAVE Nº: 264224274515****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXECUTADO(S): ARLETE PARLANDRINO SANTOS LIMA; DECORARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Fique a parte requerida intimada da SENTENÇA, constante no evento 48 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 51”.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019. Ass: Angely Costa Demarqui.

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº 191/2019

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo III da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **06/12/2019, às 8h a 13/12/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrado **Antiógenes Ferreira de Souza**, titular da Vara Especializada em Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca, servidora **Márcia Regina P. Silva** e a oficiala de justiça **Gina Carla Geipel**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Editais

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

AUTOS: 0032253-53.2015.827.2729 CHAVE: 659825315515

Ação: Execução

Exequente: FÁTIMA ROSA CORRÊA DA SILVA TANAKA

Executado: LUNABEL IMCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia **23 de janeiro 2020 às 14h**, para realização do 1º LEILÃO JUDICIAL, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação, por preço não inferior ao da avaliação total que é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, do bem imóvel, matriculado no CRI sob o n. 5.768, penhorado nos autos supra, a saber: 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 22, da quadra 16, situado à Rua Cerejeiras, do loteamento Morada do Sol, Palmas/TO, com área total de 472,50m2, sendo: 13,50 metros de frente com a rua Cerejeiras; 13,50 metros de fundo com lote 05; 35,00 metros do lado direito com lotes 01, 02 e 03; 35,00 metros do lado esquerdo com lote 21. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeiro leilão, fica designada o 2º LEILÃO JUDICIAL para o dia **11 de fevereiro de 2020 às 14h**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que não inferior a 60% do valor da avaliação, a realizar-se no mesmo local do anterior. Desde já consigna-se que não será admitido o parcelamento do valor ofertado em leilão, sendo que o pagamento será realizado de imediato pelo arrematante, por meio de depósito judicial, nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil. A Depositária Fiel dos bens é a Sra. ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES, com endereço na Quadra 404 Sul, Av. LO-11, Lote 10. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 3 de dezembro de 2019. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002136-40.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JEANE ALVES DOS REIS**, CNPJ/CPF nº **009.421.431-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002217-86.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GENIVALDO GOMES LEITE**, CNPJ/CPF nº **340.833.832-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte

executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5038147-90.2013.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SUPERMERCADO MM LTDA (MM SUPERMERCADO), CNPJ/CPF nº 07.410.480/0001-08, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004380-39.2019.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA HELENA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº 385.941.291-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004449-71.2019.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARISA DE SOUSA GOMES**, CNPJ/CPF nº 706.731.285-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004867-09.2019.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO**, CNPJ/CPF nº 166.192.341-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004872-31.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ESPOLIO DE TADUAL ARAUJO**, CNPJ/CPF nº, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005387-66.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARITILDE DOS SANTOS RESENDE**, CNPJ/CPF nº **739.617.107-59**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005395-82.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SEBASTIAO ALVES JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **132.050.561-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005733-17.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **J I MACHADO & CIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **04.344.072/0001-07**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA

A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005986-05.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MANOEL DA GUIA PEREIRA LIMEIRA**, CNPJ/CPF nº **265.253.721-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006279-72.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ALPHAVILLE URBANISMO S/A**, CNPJ/CPF nº **00.446.918/0001-69**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006314-71.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RUTY BARBOSA FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **618.814.571-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006506-62.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LAUDINÉIA NAZARENO MOTA**, CNPJ/CPF nº **799.981.271-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006637-76.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **YONARA ANISZEWSKI**, CNPJ/CPF nº **623.791.431-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006884-44.2016.827.2722**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OTONIEL DOS ANJOS DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **066.590.202-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5003219-21.2010.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PAULO AUGUSTO BARROS SIQUEIRA**, CNPJ/CPF nº **605.215.541-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029571-28.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **TIESLI PEREIRA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº 004.047.631-62, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035210-61.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUIZ CARLOS DUARTE DA CRUZ**, CNPJ/CPF nº **335.551.683-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042042-42.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDMAR XAVIER DOURADO**, CNPJ/CPF nº **00.390.642/0001-44**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029571-28.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **TIESLI PEREIRA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **004.047.631-62**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008958-38.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ADEUTON DA SILVA LEITE**, CNPJ/CPF nº **414.534.921-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035664-65.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CINTIA DE PAULA LIMA.**, CNPJ/CPF nº **012.248.561-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados pela Procuradoria. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032157-04.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROSALINA BARROS DE SOUSA.**, CNPJ/CPF nº **373.417.902-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5021733-17.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JUAREZ BARBOSA DE SOUSA.**, CNPJ/CPF nº **166.077.401-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto no evento 43, acrescido de seu rendimento. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte

interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002552-08.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MEIRE DOS SANTOS BATISTA.**, CNPJ/CPF nº **850.876.706-44**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045538-79.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FLORENCIA GONZAGA SANTANA**, CNPJ/CPF nº **243.982.412-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038425-06.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARMELITA DA SILVA GUIMARAES**, CNPJ/CPF nº **839.344.481-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003897-09.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **THIAGO DA SILVA MENEZES**, CNPJ/CPF nº **007.350.751-23**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme

requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5007195-31.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, CNPJ/CPF nº **346.179.223-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020246-24.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ESPÓLIO DE RENATO CAMPELO RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 004.903.696-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038545-83.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIVANIO GOMES DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **986.014.821-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032872-41.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANA CLAUDIA TURCATO DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº 654.749.611-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações

necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5027674-45.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IVANE ROCHA DE ALCobaça**, CNPJ/CPF nº **259.347.833-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039357-28.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **HUGO DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **005.489.526-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade da parte executada. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, visto que não houve manifestação da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041907-93.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ**, CNPJ/CPF nº **378.512.335-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0037055-60.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PERFURMES ETERNUS LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **12.782.528/0001-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5020033-06.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **S. V. PINTO RECICLAGEM**, CNPJ/CPF nº **09.192.788/0001-50**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5031112-79.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ERONIVALDO SOARES DE AMORIM**, CNPJ/CPF nº **796.077.131-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5029359-87.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUSTOSA, LUSTOSA & AMARAL LTDA**, CNPJ/CPF nº **11.309.672/0001-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Anoto que os Alvarás Judiciais para quitação do débito serão expedidos nos Autos nº 0001159-19.2017.827.2729. Custas e honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003552-43.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DEUSIMAR CARVALHO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **849.070.371-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5028804-70.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PAPELARIA EBENEZER LTDA**, CNPJ/CPF nº **33.308.164/0001-30**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004051-27.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CLEYMERSON FERREIRA DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **897.735.431-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003340-61.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELAINE DE BORBA SOARES FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **622.712.531-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5004137-88.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUCIA MARIA MACIEL DAS NEVES**, CNPJ/CPF nº **687.644.800-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017437-32.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.623.032/0001-18**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003860-84.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MAURICIO DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **033.342.841-23**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041610-86.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RAMON NAVARRO MANSUR**, CNPJ/CPF nº **832.332.966-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser

expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001174-25.2002.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IONE CARVALHO ARAÚJO**, CNPJ/CPF nº **282.357.621-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Expeça-se, em favor da Executada, alvará para levantamento dos valores constritos no Evento 42. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002724-47.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **TACIANO DARCLES SANTANA SOUZA**, CNPJ/CPF nº **570.334.045-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 13 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020802-26.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DARIO DE SOUZA ALMEIDA**, CNPJ/CPF nº **581.077.382-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000806-69.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **COMERCIAL DIGITAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **74.076.340/0001-32**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 os autos em epígrafe, a seguir

transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032828-61.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SILVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO**, CNPJ/CPF nº **374.435.773-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045253-18.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DOMINGAS PEREIRA GRANATH**, CNPJ/CPF nº **371.309.431-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027770-72.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ORNELAS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **10.810.472/0001-63**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **5033149-16.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SOUSA E MOREIRA LTDA**, CNPJ/CPF nº **05.911.785/0001-78**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5020849-85.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **048.663.047-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0043748-26.2017.827.2729, que MUNICIPIO DE PALMAS move em face de JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO - CNPJ nº 644.842.111-49, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada nos autos, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.328,57 (Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESPÓLIO DE VALDENICE DA SILVA COSTA– CNPJ/CPF: NÃO INFORMADO, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0046205-94.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003094, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.704,47 (Três Mil e Setecentos e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: URBANA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E LOCADORA LTDA–CNPJ/CPF: 37.317.914/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037451-66.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180005658, inscrita em 24/02/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180005659 inscrita em 24/02/2017, referente a ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS; 20180005661, inscrita em 27/04/2018, referente a ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180005662, inscrita em 31/01/2018, referente a ISS-NFSE-RF - ISS NFSE - SERVIÇOS TOMADOS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 156.266,76 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA - CNPJ/CPF: 216.824.533-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043299-05.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160016516, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160016517 inscrita em 20/04/2016, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.560,40 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 4 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039709-15.2019.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ/CPF nº **01.149.953/0001-89**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5038148-75.2013.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ/CPF nº 04.240.858/0001-84, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ CARLOS ALVES PAES, CPF: 409.523.802-00 e ANTONIA ALVES DE LIMA - CPF: 271.464.722-72, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0015338-89.2016.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **J. FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.089.148/0006-23**, e seus sócios solidários **JOSE FERRO DE MORAIS**, CPF nº **011.330.391-20**, e, **SIZENANDO ETERNO E FERRO**, CPF nº **382.285.211-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5009033-77.2011.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, CNPJ/CPF nº 33.066.408/0001-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) DOMIS JACOBUS ZIENG, CPF: 023.652.827-09, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002696-43.2009.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MEDFAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF nº 03.405.527/0003-56, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) GERSON BRUCH -CPF: 783.800.309-15 e ROMULO BUENO MARINHO BILAC - CPF: 517.421.281-49 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora

via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022077-10.2018.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **O BARATEIRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - STONE HOUSE**, CNPJ/CPF nº **03.525.933/0001-90**, e seus sócios solidários **HAUSEN CLEVER KATERBROYNE**, CPF nº **174.272.076-53**, **JOÃO BATISTA SILVA PETTIER SEN**, CPF nº **022.056.821-99**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 22 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000057-25.2018.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **GUILHERME PEDROZA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº 005.066.511-18, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de levantamento/transferência no valor de R\$ 1.118,11 (um mil, cento e dezoito reais e onze centavos) em favor da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008807-16.2018.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **AMERICANAS COM S A COMÉRCIO ELETRÔNICO**, CNPJ/CPF nº 02.866.535/0001-75, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 22 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0009887-20.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **CÁSSIA E**

CARVALHO LTDA - ME (TOP MODEL), CNPJ/CPF nº 05.530.887/0001-43, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) JULIANA GERMANO DE CARVALHO -CPF: 011.024.411-71, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO para o pagamento do honorário no montante de R\$ 997,94 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010093-34.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA, CNPJ/CPF nº 07.139.815/0001-03, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCELO AUGUSTO BORGES CPF: 774.463.481-00 e JOSÉ CARLOS BORGES- CPF: 003.023.681-91 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 87 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010580-04.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MATOS E LOLA LTDA ME, CNPJ/CPF nº 05.907.699/0001-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO VICTOR MATOS LOLA CPF: 035.545.791-14 e RAILDA PEREIRA MATOS LOLA - CPF: 181.157.135-20 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da APROETO-Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins para o levantamento do valor de R\$ 476,96 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), com seu respectivo rendimento, conforme comprovante de depósito judicial no evento 52 COMP2. Custas pela parte executada. Honorários estão inclusos no valor a ser levantado pela APROETO. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0011150-87.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ELETRO LIM COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 00.624.457/0001-77, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0011927-38.2016.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ/CPF nº 11.099.230/0001-76, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA MADALENA DE LIMA PANIAGO CPF: 613.021.551-72 e LUANE KAROLINE DE LIMA PANIAGO- CPF: 046.322.601-18 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0012242-95.2018.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ/CPF nº 10.375.650/0001-75, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ CARLOS RODRIGUES GALVÃO CPF: 332.690.411-87 e WARLEY BRUNO BORGES GALVAO- CPF: 048.870.441-35 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001412-44.2002.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de NORTE SUL COMERCIO REP. DE PROD. ALIMENT. LTDA., CNPJ/CPF nº 74.151.689/0001-91, e seus sócios solidários FRANCISCO MARCIO ROSA CAVALCANTE FILHO, CPF nº 368.780.653-72, NELSON PIRES BASTOS, CPF nº 211.165.713-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos valores bloqueados no evento 22, acrescidos dos seus respectivos rendimentos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0012406-02.2014.827.2729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de DAMASO E MONTEIRO LTDA - EPP, CNPJ/CPF nº 07.339.357/0001-48 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) EDIVAN HERMES ALVES DAMASO CPF: 964.140.571-34 e GISLENE MONTEIRO DA SILVA DAMASO- CPF: 711.899.551-72 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 70 dos autos em epígrafe,

a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da APROETO-Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins para o levantamento do valor de R\$ 328,93 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), com seu respectivo rendimento, depositado judicialmente nestes autos, conforme comprovante juntado no evento 66 COMP_DEPOSITO2. Custas pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0012485-39.2018.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **BEM ESTAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ/CPF nº **16.918.917/0001-00** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **PEDRO RIBEIRO CUNHA SALES CPF: 692.567.481-34 e MATHEUS RIBEIRO CUNHA-CPF: 692.567.301-97** para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0014263-49.2015.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **J & C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMATICA E COURO LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **07.648.515/0001-41** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **CHARLES CARREIRA BENTO CPF: 689.639.551-68**, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 1º do Decreto 20.910/32 e nos arts. 49 e seguintes do Decreto 2.181/97, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, o que faço para reconhecer a PRESCRIÇÃO do crédito não tributário descrito na CDA que instrui a inicial, e, por conseguinte DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 487, II do NCPC. Sem custas, em face da isenção legal (art. 39 da LEF). Honorários advocatícios pela Fazenda Pública Exequente, os quais, arbitro em R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), nos termos do art. 85, § 3º, I do NCPC. Sentença não sujeita a remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0014749-29.2018.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **TECNOAÇÃO INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ/CPF nº **02.083.567/0001-02**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **NESTOR PEREIRA DE FREITAS CPF: 311.100.531-34 e PAULO SERGIO DE FREITAS- CPF: 026.337.811-01** para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015397-77.2016.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SUPERMERCADO JK LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 06.859.420/0001-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) WAGNER CORREA DA SILVA CPF: 380.788.301-06 e MARIA APARECIDA L DA SILVA CORREA- CPF: 479.702.601-44 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0037534-87.2015.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **BANCO CIFRA S/A**, CNPJ/CPF nº **62.421.979/0001-29**, e seus sócios solidários **ERNANI LEITE VITORELLO**, CPF nº **083.422.988-92**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante R\$ 32.431,93 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) depositado judicialmente nestes autos, conforme comprovante no evento 9 GUIADEP2. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015804-20.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de COELHO E MOURA LTDA-ME, CNPJ/CPF nº 04.677.176/0001-33, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) RITA DE CÁSSIA COELHO DE MOURA CPF: 328.060.078-28 e JULIANA APARECIDA SOARES TRINDADE MOURA- CPF: 311.560.448-39 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados de acordo com o Despacho no evento 39. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0016123-46.2019.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de TOKIO MARINE SEGURADORA, CNPJ/CPF nº 33.164.021/0001-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do

inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados de acordo com a petição no evento 7 PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0036655-41.2019.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES SOUZA LTDA - ME - A BRASILEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES**, CNPJ/CPF nº **13.543.788/0001-24**, e seus sócios solidários **ALEX FREIRE DE SOUZA**, CPF nº **012.967.541-54**, **TATIANA LIMA DE BARROS SOUZA**, CPF nº **877.709.112-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 5 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0032204-70.2019.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023315-30.2019.827.2729, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ/CPF nº **25.760.877/0150-52**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **RICARDO RODRIGUES NUNES** CPF: **749.467.146-34** e **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A** - CNPJ: **13.481.309/0001-92** para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023861-85.2019.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ/CPF nº 16.751.644/0001-51, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **RAFAEL LIMEIRA DE SOUZA QUEIROZ** CPF: 836.564.051-15, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 09 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do evento 7 ANEXO3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027629-58.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 09.507.314/0001-50, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados de acordo com o Despacho no evento 48. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0032046-83.2017.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSUE PEREIRA AMORIM, CNPJ/CPF nº 005.976.141-56, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0033041-28.2019.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de CURI COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/CPF nº 07.864.144/0001-35, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) JANET CURI MANATA CPF: 549.733.171-87 e DIOGO SOUZA CURI- CPF: 013.641.141-00 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 08 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031143-77.2019.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **WALTER DE FREITAS**, CNPJ/CPF nº **394.449.961-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPD, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0031522-18.2019.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº 0038348-02.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 03.398.583/0002-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) ELSON VIEIRA SANTOS CPF: 233.690.191-91 e EMILSON VIEIRA SANTOS- CPF: 243.486.941-68 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000035-04.2003.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de R W S OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 01.647.135/0001-06, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dos créditos tributários descritos nas CDA's nº 709-B/2003 e 710-B/2003, que instruem a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do NCP. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000279-30.2003.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de CARDOSO E RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF nº 00.111.602/0001-16, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, porquanto próprios e tempestivos, e NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO, o que faço para desconstituir a Sentença proferida na presente execução fiscal, bem como reconhecer a necessidade de extinção do feito pelo pagamento efetuado, como segue: DA SENTENÇA O feito teve seu regular processamento, sendo que, por meio de petição formulada no evento 1, fls. 55, a Exequente informou que o executado quitou os débitos, objeto desta demanda, em 13/10/2010, razão pela qual requereu a extinção da ação. Eis o relato do essencial. DECIDO. A teor do que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000374-60.2003.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de RAIMUNDO NONATO FRANCA, CNPJ/CPF nº 027.507.323-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, DECLARO, de ofício, a nulidade da CDA nº A-1677/2003, razão pela qual julgo o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que determina a extinção do processo sem

julgamento de mérito. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000674-56.2002.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº 24.801.201/0001-56, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judicial em favor da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO, referente aos honorários para o levantamento do montante de R\$ 345,79 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e R\$ 9.979,63 (nove mil, novecentos setenta e nove reais e sessenta e três centavos) em favor da Fazenda Pública Estadual , acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5018750-45.2013.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA-ME**, CNPJ/CPF nº **06.240.361/0001-91**, e seus sócios solidários **JOSE PIRES DE MOURA**, CPF nº **006.030.218-67**, **MARIA JOSE BONFIM COELHO DE MOURA**, CPF nº **044.528.158-80**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença, bem como para, caso queira, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, proferida a sentença no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, com fulcro no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono da causa por parte da Fazenda Pública Exequente. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000718-02.2007.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de BROSSMANN & BROSSMANN LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 03.365.120/0001-80, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) LEANDRO BROSSMANN FERREIRA CPF: 796.837.541-04 e ALESSANDRA BROSSMANN FERREIRA- CPF: 664.596.301-78 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000796-88.2010.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA, CNPJ/CPF nº 07.139.815/0001-03, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCELO AUGUSTO BORGES CPF: 774.463.481-00 e JOSÉ CARLOS BORGES JUNIOR- CPF: 586.166.671-72 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000818-54.2007.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SALLIER IND. E COM. DE ARGAMASSA LTDA, CNPJ/CPF nº 04.179.035/0001-90, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) ABILIO SALVES CPF: 173.405.608-82 e CHARLES CANCELAR- CPF: 022.620.919-94 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000873-78.2002.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de LUIZ CLAUDIO DE LUNA FREIRE, CNPJ/CPF nº 38.146.585/0001-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instrui a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001065-11.2002.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ANTONIO MENDES RIBEIRO, CNPJ/CPF nº 530.156.731-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5038140-98.2013.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **PARIS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **08.780.283/0001-43**, e seus sócios solidários **MARIA ONEIDES DOS SANTOS**, CPF nº **330.553.861-91**, **PEDRO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº **013.284.141-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001123-04.2008.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 07.179.751/0001-66, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, com fulcro no artigo 485, III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o abandono da causa por parte da Fazenda Pública Exequente. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001221-86.2008.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **GISELE ALVES LEITE - ME**, CNPJ/CPF nº **04.974.337/0001-50**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) **GISELE ALVES LEITE CPF: 617.684.721-49**, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001338-09.2010.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de GILSON DOMINGOS GOMES DE PAIVA, CNPJ/CPF nº 648.947.541-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos

emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001440-12.2002.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ALVES E MOREIRA DE MELO LTDA, CNPJ/CPF nº 02.231.397/0001-58, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instrui a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do NCPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001713-44.2009.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de L G DE ABREU E FILHO LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 37.313.681/0001-58, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no art. 535 do CPC/73, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, para alterar parte do dispositivo da sentença de modo que: Onde se lê: "Nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, fica, as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais.". Leia-se: Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. No mais, a sentença embargada persiste tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002152-84.2011.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de EULAMARIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 07.391.364/0001-99, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) EULAMARIA PEREIRA DA SILVA CPF: 889.769.041-68, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5002336-40.2011.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002857-19.2010.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 38.132.650/0001-63, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) OALDO SANTOS ANDRADE CPF: 331.988.291-00 e JAQUISON SANTOS ANDRADE.- CPF: 254.111.871-68 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 94 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009244-16.2011.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **W F DA SILVA ME**, CNPJ/CPF nº **02.804.842/0001-21**, e seus sócios solidários **WILSON FERREIRA DA SILVA**, CPF nº **508.619.211-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5009060-60.2011.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de TIM CELULAR S/A, CNPJ/CPF nº 04.206.050/0001-80, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO- CPF: 235.485.337-87 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 86 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5009285-80.2011.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de EMCAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 33.640.004/0001-93, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) SUELY JOANINHA ALVES MARQUES CPF: 320.751.976-87 e ALCIR FAUSTINO MARQUES - CPF: 273.536.136-53 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários pela Fazenda Pública Exequente em favor da Defensoria Pública, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002822-93.2009.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ/CPF nº 34.274.233/0012-57, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) ORLANDO GALVÃO FILHO, CPF: 031.520.657-87, MARIO DE PAIVA RAMOS - CPF: 001.954.997-00 e ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA - CPF: 022.715.677-34 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000115-31.2004.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ, CNPJ/CPF nº 251.965.701-44, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcritos: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5041206-86.2013.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de OTICA BRASIL LTDA, CNPJ/CPF nº 07.650.329/0001-47, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, bem como seus seu(s) sócio(s) solidário(s) CHARLIENE DA SILVA VARAO, CPF: 663.354.181-34 e CHARLIETE SILVA VARÃO - CPF: 816.057.901-25 para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5019876-33.2013.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIÃO DE PLANNALTINA-COOTAQUARA**, CNPJ/CPF nº **04.363.876/0002-34**, e seus sócios solidários **MAURICIO SEVERINO DE REZENDES**, CPF nº **217.493.531-72**, **BENJAMIM MANOEL CARDOSO** CPFº **114.376.501-04**, **DONISETE MARIANO DA COSTA** CPF nº **261.515.616-00** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 71 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009997-70.2011.827.2729**, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de **BONNA PIZZARIA LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **05.017.989/0001-60**, e seus sócios solidários **SONIA MARGONARI FARIA**, CPF nº **062.630.248-01**, **JOSÉ RICARDO MARGONARI DE FARI** CPF nº **289.470.498-40**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 79 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5015656-26.2012.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MEGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF nº 07.646.703/0001-30, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados de acordo com o Despacho no evento 46. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5019101-18.2013.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MP DIST. DE MÁQUINAS E EQUIP. P INST. COM. LTDA, CNPJ/CPF nº 09.476.071/0001-30, e seus sócios solidários, CARLA PEREIRA COSTA, CPF nº 901.093.845-04, FRANCISCO REGIVALDO DE SOUSA SOARES, CPF nº 961.512.501-68, ADAILTON DE CARVALHO CPF nº 918.553.571-00 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 106 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Nº do processo: 0002491-44.2019.827.2731

Classe da ação: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Autor(a)(es): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)(s): S. D. A. e L. R. M.DA S.

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) S. D. A., atualmente em local incerto e não sabido, CITADO(A)(S), para tomar(em) conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã Judicial, digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito.

PIUM
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Excelentíssimo Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita os Autos de Medida Protetiva de nº 0000748.84.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o indiciado RAFAEL RIBEIRO MARTINS, brasileiro, natural de Pium-TO, nascido aos 27/08/1986, filho de Marileia Ribeiro Martins, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 147 do CPB e 140 (caput do CPB). E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado no evento 18 pelo Senhor. Arion do Nascimento Lopes, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (02/12/2019). Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012038-90.2019.827.2737 - Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **FERNANDO CUNHA DE ARAUJO**, brasileiro, nascido aos 10/04/1996, filho de MARIA LUIZA GOMES CUNHA e JOSÉ RIBEIRO ARAUJO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/12/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012092-56.2019.827.2737 - Latrocínio, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **VILMAR ALVES CARVALHO**, brasileiro, nascido aos 27/10/1982, filho de ANTONIETA DIVA DE OLIVEIRA e MANOEL ALVES CARVALHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é

passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 04/12/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONARDO FERREIRA DE SOUZA-(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Senhor **LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da **Ação de Alimentos autos nº 0008651-38.2017.827.2737**, que lhe movem L.G.M.DE.S., rep. por sua genitora VIRGINIA FERREIRA. **CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 15(quinze dias) dias, para contestar a ação (art.344 e 345 do CPC). Art.344-Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. **INTIMA-O** ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em **30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem repassado à genitora das alimentantes mediante depósito em conta, todo o mês após a citação**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (**art. 7º da lei n.º 5478/68**). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 25 de outubro de 2019 (25/10/2019). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO**.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0000826-69.2019.827.2738 – INVENTÁRIO

Requerente: JACIRENE OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE JULIETA DA SILVA ARAUJO

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. DESPACHO "1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. 2. Inclua-se o nome da falecida (JULIETA DA SILVA ARAÚJO) no sistema processual como interessada. 3. Nomeio a Requerente JACIRENE OLIVEIRA DA SILVA inventariante do espólio de JULIETA DA SILVA ARAÚJO, devendo prestar o devido compromisso (NCPC, 617, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). 4. CITEM-SE para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros (exceto aqueles que já possuem representação no processo), e INTIMEM-SE a Fazenda Pública (estadual, federal e municipal), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (626). 5. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias (art. 259, III). 6. Expeça-se ordem de bloqueio de ativos financeiros da falecida por meio do sistema BACENJUD. 7. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações..." (627). 8. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001415-66.2016.827.2738 – INVENTÁRIO

Requerente: MARCO ANTONIO AZEVEDO DE ALMEIDA

Requerido: ESPÓLIO MIRIAN MAGALHAES SANTANA DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO de TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus (art. 259, III do NCPC). DESPACHO "Nomeio MARCOS ANTONIO AZEVEDO DE ALMEIDA, como inventariante, devendo prestar o devido compromisso no prazo de 5 dias (CPC, 617, II e § único) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (626). Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações " (627). Não havendo impugnação, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e o cálculo do imposto em 15 dias (637), sobre o qual as partes deverão ser intimadas no prazo comum de 5 dias para manifestação (638). Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a inventariante para em 10 dias, providenciar o pagamento do imposto de transmissão. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Data certificada pelo sistema." (ass.) ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em substituição.

Editais de publicações de interdição**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001866-23.2018.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: ELIANA FERREIRA GANDARA

Requerido: ARISTEU FERREIRA GANDARA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de ARISTEU FERREIRA GANDARA, filho de José Ferreira Gandara e Emiliana Pereira Gandara, nascido em 3ABR1943, portador do RG nº 171.680 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 453.757.631-68, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua companheira, a senhora ELIANA FERREIRA GANDARA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**Processo nº 0000526-83.2014.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: DÉCIO BARBOSA DE CASTRO

Requerido: ODIMAR BARBOSA DE CASTRO (038.076.681-79)

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de ODIMAR BARBOSA DE CASTRO (cujas qualificações como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, devem ser prestadas a esta escrivania antes de ser lavrado o termo de interdição), declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador o senhor DECIO BARBOSA DE CASTRO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). P. R. I. Taguatinga, 30 de abril de 2019.(ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LIGIOSO** autuada sob o nº **0001371-33.2019.827.2741**, proposta por **GILDETE ARAÚJO OLIVEIRA RABELO** em desfavor de **JOEL RABELO DA COSTA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **JOEL RABELO DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido aos 18/09/1975, filho de Rita Alves da Costa e Raimundo Rabelo de Sá, portador do RG nº 3.379.742, e CPF nº 802.597.401-44, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial, evento 1, bem como para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341. Tudo em conformidade com o despacho, evento 18,. Tudo de conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "Localize-se o endereço do réu, via SIEL. Havendo indicação de endereço diverso do constante dos autos, cite-se pessoalmente o réu para contestar a ação. Caso contrário, cite-se por edital. Expirado o prazo editalício, intime-se o Defensor Público em substituição da Comarca para que patrocine a defesa do requerido no prazo legal. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o

presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **0000641-27.2016.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **R2X DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA EPP**, sendo o presente, para **CITAR** os sócios solidários: **PAULO HENRIQUE CARDOSO DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 30/06/1985, filho de Antonia Cardoso da Costa, portador do RG nº 0168194620010, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 66553040320, e **JOHN EMISON ALVES RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 16/06/1992, filho de Raimunda Maria Alves Ribeiro, portador do RG nº 936970, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 05434896394, ambos em local incerto e não sabido; para que fiquem cientes do teor da petição inicial, cópia anexa, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada, com os acréscimos legais ou garantir a execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Advertindo-os que poderão, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora. Caso a devedora esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao **ARRESTO** de bens. Devendo ser feita a intimação do cônjuge da parte devedora, se tiver, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. Em caso de pagamento imediato da dívida, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Tudo em conformidade com os despachos, eventos 4, 15 e 42. Cite-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0004810-17.2016.827.2722

Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RODRIGO LIMA DA SILVA

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas - NACOM, com atribuições na Vara Criminal de 1926/2019, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004810-17.2016.827.2722 que o Ministério Público, move em face do réu RODRIGO LIMA DA SILVA, brasileira, solteiro, nascido aos 29/07/1985, filho de Rosicle de Lima Silva e José de Anchieta da Silva, residente na Rua 07 esquina com Av. Alagoas, s/n, Centro - 77400000 - Gurupi - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: "III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para condenar o acusado RODRIGO LIMA DA SILVA como incurso nas tenazes do art. 155, caput do Código Penal. Passo, agora, à dosagem da pena. Segundo o Código Penal: Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena- reclusão, de um a quatro anos, e multa. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima, como se vê a seguir, na chamada primeira fase da dosimetria. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta Maus antecedentes, no sentido técnico do termo, pois é necessário ostentar mais uma execução antes do crime em apreço, para tanto, e o réu só apresenta uma condenação (vide certidão do evento 08), embora seja reincidente; também não há elementos nos autos suficientes para a valoração negativa da personalidade da agente; quanto à conduta social, não pode ser valorada negativamente, à falta de pelo menos mais uma condenação definitiva; com relação aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observe-se que são próprias à espécie, tendo havido, inclusive, a recuperação dos bens subtraídos; finalmente, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: assim, considerando não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base (consideradas as balizas de 1 a 4 anos do furto simples, CP 155 caput) no mínimo legal, qual seja 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 2ª FASE - ATENUANTES: tendo em vista a confissão do acusado, por ocasião de seu interrogatório na fase inquisitorial, reconheço a atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d") que deve ser levada em conta para afastar a agravante da reincidência, (CPC, art. 67), pois só deve prevalecer neste caso em face da confissão a chamada multireincidência, o que não é o caso. 3ª FASE -CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: como visto, a minorante prevista na parte especial (CP, art. 155, § 2º) não pode ser reconhecida aqui, de modo que deve prevalecer em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso tornando-a definitiva. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: em pese o réu ser reincidente, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução e assim faço levando em consideração o

quantum da pena aplicada (inteligência do art. 33 do Código Penal). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; e que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem, levando-se em conta que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 01 (um) ano, substituí-la por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária a ser definida quando da execução da pena (CP, art. 44, § 2º, primeira parte). RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu não foi o fechado, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao acusado. Assim, condeno o acusado nas custas, mas a sua exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Pelo fato de os bens subtraídos terem sido recuperados, e não ter havido maior enfrentamento dessa questão nos autos, deixo de fixar indenização prevista no art. 387, inc. IV do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as comunicações necessárias, inclusive ao TRE, expedindo-se a competente guia de execução, nos termos da Resolução nº 113/CNJ. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas, observando-se, no que couber, o disposto no Provimento CGJUS/TO nº 11/2019. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de dezembro de 2019. Eu, DAIANE AGUIAR DE ARAÚJO, Servidora em auxílio ao Nacom, digitei e subscrevi. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0016794-12.2017.827.2706 Chave do processo: 520673675317

Classe da ação: Monitória

Valor da causa: 169.542.40

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): AGRORAÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS E ALIMENTOS-ME; LUIZ CARLOS FRANCISCO DE MELOE ELIANE BORGES DE FARIA.

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR os requeridos AGRORAÇAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS E ALIMENTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.623.876/0001-04; LUIZ CARLOS FRANCISCO DE MELO, inscrito no sob o CPF nº 833.339.241-53, E ELIANE BORGES DE FARIA, inscrita no CPF sob o n.966.239.501-68, ATUALMENTE EM LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do

CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Fórum José Aluísio da Silva Luz - Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 01 de outubro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

GUARAI
1ª Vara Cível

Número do Processo: 5000242-51.2008.827.2721 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Parte Autora: CHEMTURA INDUSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA

Parte ré: CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDARITA CAMPOS DE LIMAMARCELLO MARINHO COSTA

Endereço: CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - AVENIDA PERIMETRAL, QD 06, LOTE 22, URBANÍSTICO, S/N - - URBANÍSTICO - 77814030 - Araguaína - TO RITA CAMPOS DE LIMA - AVENIDA PERIMETRAL, QD 06, LOTE 22, URBANÍSTICO, S/N - - URBANÍSTICO - 77814030 - Araguaína - TO

MARCELLO MARINHO COSTA - A. DAMASCENO DE SA, 1654 - - SETOR AEROPORTO - 77000000 -

Pedro Afonso - TO

MARCELLO MARINHO COSTA - 603 Sul, Al., 28 - - Centro - 77016358 - Palmas - TO

Chave processual: 613408157415

DESPACHO

Determino a inclusão do presente feito no próximo leilão, que se dará preferencialmente na modalidade ELETRÔNICA (art. 882, CPC).

Caso leilão presencial e online constar, Endereço do local e pelos sites

www.dmleiloesjudiciais.com.br

e

www.leiloesdajustica.com.br.

DESIGNAÇÃO DO (A) LEILOEIRO (A)

Com base no art. 883 do CPC, nomeio para o encargo o Leiloeiro DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, Leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCETINS nº. 2016.05.0017.

O Leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho.

DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO

Caberá ao Leiloeiro divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: outdoors, jornais, classificados, internet, sites de ofertas, mailing, redes sociais etc), informando o site da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 e art. 885 CPC.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. O preço da arrematação em 1ª praça não poderá ser inferior ao valor da avaliação.
2. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.
3. O lance mínimo no segundo leilão será de 50% da avaliação (art. 891 do CPC), também acrescido de custas e comissão do leiloeiro.
4. Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.
5. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação.

6. Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 do CPC.
7. A COMISSÃO do LEILOEIRO OFICIAL será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC):
 - a. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE.
 - b. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 1% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE.
 - c. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 1% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO.
8. Só será devida a comissão do Leiloeiro Oficial, nas hipóteses das alíneas b e c do item 8 acima, se a adjudicação, remissão ou acordo forem realizados após o decurso de 10 dias contados da intimação do Leiloeiro Oficial para dar início às providências do leilão.
9. Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance:
 - a. CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remissão em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ.
 - b. Eventuais taxas de transferência do bem.
10. Ficarão sub-rogadas no preço da arrematação, ou seja, serão pagas com parte do PRODUTO DA ARREMATAÇÃO, as seguintes DESPESAS:
 - a. Eventuais ÔNUS tributários incidentes sobre o bem arrematado (art. 130 do CTN).
 - b. As DESPESAS PROCESSUAIS apontadas nos CÁLCULOS da CONTADORIA, como custas, taxa judiciária, custas de locomoção do Oficial de Justiça, emolumentos devidos aos Cartórios Extrajudiciais, expedição da Carta de Arrematação.
11. Expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, do estado atual do(s) bem(ns), reavaliação da penhora e de intimação da referida reavaliação, se for o caso, ou ainda, se dos autos não constar outra reavaliação recente (menos de 02 anos).
12. Após a avaliação, INTIMEM-SE as partes para, em 05 dias, manifestarem-se sobre o Laudo de Avaliação Judicial e sobre os cálculos da Contadoria Judicial.
13. INTIME-SE o LEILOEIRO OFICIAL para que adote as providências necessárias à realização do leilão, dentre as quais informar nestes autos as DATAS do LEILÃO e expedir EDITAL, promover INTIMAÇÕES e CHECK LIST.
14. INTIME-SE a FAZENDA EXEQUENTE para apresentar CÁLCULOS de ATUALIZAÇÃO do débito, no prazo de 15 dias.
15. REMETAM-SE os autos à COJUN para CÁLCULOS de ATUALIZAÇÃO das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS, nas quais deverão estar incluídas também as indicadas nos itens 9.a) e 10.b) acima.
16. OFICIE-SE ao CRI solicitando que no prazo de 05 dias encaminhe a este Juízo certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado que será levado a leilão, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o(s) referido(s) imóvel (eis), bem como o valor dos emolumentos devidos pela expedição das certidões.
17. Caso constem ônus ou gravames na(s) Certidão (ões) de Inteiro Teor, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, promover a INTIMAÇÃO de tais credores para terem ciência do leilão. ATENÇÃO: As intimações desses credores deverão ser feitas no mínimo com 05 dias úteis de antecedência do leilão (art. 889, CPC).
18. EXPEÇAM-SE ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS do Estado e Município solicitando-lhes que apresentem a este Juízo, em 10 dias, certidão de débitos fiscais que eventualmente incidam sobre o bem penhorado.
19. Apresentado o LAUDO DE AVALIAÇÃO pelo Oficial de Justiça e os CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO do débito, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em 05 dias (872, §2º, CPC).
20. Intimem-se, inclusive o Leiloeiro, oportunizando-se lhes vista dos autos.
21. A parte EXECUTADA e eventual cônjuge, se houver, deverão ser intimados acerca desta decisão, do Laudo de Avaliação e dos Cálculos de Atualização do débito:
 - a. Através de seu advogado ou da sociedade de advogados a que este pertença (art. 889, I, CPC), OU
 - b. Pessoalmente, pelo correio, se não possuir advogado constituído nestes autos (art. 889, I, CPC). INSTRUA-SE a carta de intimação com cópias desta decisão, do novo Laudo de Avaliação e dos Cálculos de atualização feitos pela Contadoria.
 - c. Se frustrada a intimação pessoal, considerar-se-á então feita por meio do próprio edital do leilão INTIMEM-SE.
22. O co-proprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula etc) também deverão ser intimados do leilão através de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória. Tais intimações far-se-ão, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do leilão (889 CPC).
23. Intimem-se.

Guaraí-TO, data certificada no sistema.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostilas

Apostila, de 5 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000038354-9, resolve lotar o servidor Lucas Parente de Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 333, de 27 de abril de 2015, na Comarca de Miranorte, a partir de 4 de dezembro de 2019.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 5 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000038354-9, resolve lotar a servidora Aline Alves Ribeiro, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 355, de 16 de dezembro de 2016, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, a partir de 4 de dezembro de 2019.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 601, de 5 de dezembro de 2019

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208710 e autos SEI nº 19.0.000038218-6, resolve

CONCEDER

a Mariene Freire da Silva Barbosa Carvalho, matrícula 111871, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Contadora/Distribuidora, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), totalizando R\$ 24.241,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 600, de 5 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000037724-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Mara Carneiro Mourão para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 599, de 5 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o despacho nº 3882, de 27 de novembro de 2019, exarado pelo Presidente do IGEPREV no Processo Administrativo nº 2019.04.207141P e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614/2005, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034897-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 498, de 5 de novembro de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4618, de 5 de novembro de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a segurada Antonia Barbosa Pinto Marinho, para o fim de fixar os proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil cento e trinta e sete reais, e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$14.479,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) e reajuste paritário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de novembro de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000037113-3
INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação de Laboratório de Psicodinâmica do Trabalho no Poder Judiciário.

Decisão Nº 4372, de 2 de dezembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação de Laboratório de Psicodinâmica do Trabalho no Poder Judiciário**.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 1383/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2920451), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2919358), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 69659 / 2019, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2920637), visando à contratação da consultora em comento, pelo valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, ao fim de 5 (cinco) meses, conforme proposta sob evento 2912131.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. **DCC** para providências pertinentes à contratação; e
- 2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000028199-1
INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO Contratação por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 4391, de 3 de dezembro de 2019

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação – TIC, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, aconselhamento de analistas e visitas *in loco*, em apoio às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relacionadas à área de Tecnologia da Informação - TI, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1393/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2923785), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 2920530), no uso das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 70072/2019 (evento 2924077), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa GARTNER DO BRASIL S/C LTDA, CNPJ 02.593.165/0001-40, no valor de R\$ 749.530,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), conforme proposta acostada ao evento 2904442, como também a aprovação da Minuta Contratual sob evento 2920042 e **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC**, a fim de que adotem dentro de suas competências as providências pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000036445-5**INTERESSADO** ESMAT**ASSUNTO** Comunicação e Justiça – Módulo II – Jornalismo Jurídico**Decisão Nº 4417, de 5 de dezembro de 2019**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Comunicação e Justiça – Módulos IV e V** – "Marketing e segurança digital para comunicadores e Segredos da boa reportagem e pautas que surpreendem", para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2927127), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2924778), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2927390, para contratação da empresa **LEAD COMUNICAÇÕES LIMITADA**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2912230.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;

2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

PROCESSO 19.0.000023085-8**INTERESSADO** JUNTA MÉDICA**ASSUNTO****Decisão Nº 4439, de 5 de dezembro de 2019**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Capacitação no Manual Escala Hare PCL-R**, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado nos dias 6 e 7 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2929949), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2929873), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2929987, para contratação empresa **HILDA CLOTILDE PENTEADO MORANA**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2923830.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;

2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

PROCESSO 19.0.000036501-0**INTERESSADO** ESMAT**ASSUNTO** CURSO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**Decisão Nº 4440, de 5 de dezembro de 2019**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do instrutor **Tiago Machado Burtet** para ministrar o curso **Regularização Fundiária Rural**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade presencial no dia 10 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2930101), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2929742), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2930125, para contratação do instrutor **Tiago Machado Burtet**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2901779.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;

2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e

3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.
Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2549/2019, de 04 de dezembro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Fica o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva autorizado a usufruir suas férias no período de 01 a 30/06/2020, referentes ao exercício de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 2550/2019, de 04 de dezembro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Fica o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva autorizado a usufruir suas férias no período de 08/09 a 07/10/2020, referentes ao exercício de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 2556/2019, de 04 de dezembro de 2019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,
CONSIDERANDO as marcações das férias no Sistema de Gestão de Pessoas - e-GESP;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 1175/2017, de 13 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça n.º 4005, de 28 de março de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º As férias relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2020 dos magistrados de 1º grau serão usufruídas em conformidade com o determinado na Tabela desta Portaria.
Parágrafo único. Os casos de substituição reger-se-ão pelas disposições da Instrução Normativa nº 2, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau e suas alterações.
Art. 2º As alterações e suspensões relativas aos períodos agendados conforme Tabela desta Portaria serão realizadas no Sistema de Gestão de Pessoas e devidamente publicadas no Diário da Justiça.
Art. 3º Tornar sem efeito a PORTARIA nº 5832/2017, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário da Justiça nº 4146.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA

JUIZ (A)		PERÍODO (S)	
MATRÍCULA	NOME	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
136652	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	08/01/2020 a 06/02/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
174740	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
205760	ADHEMAR CHUFALO FILHO	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)	06/10/2020 a 04/11/2020 (30 dias)
981	ADOLFO AMARO MENDES	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
146844	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias)	04/03/2020 a 02/04/2020 (30 dias)
127359	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
129745	ADRIANO MORELLI	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)
129549	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	01/04/2020 a 30/04/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
129451	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)

JUIZ (A)		PERÍODO (S)	
MATRÍCULA	NOME	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
259630	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS	22/06/2020 a 21/07/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
128258	ALLAN MARTINS FERREIRA	06/04/2020 a 05/05/2020 (30 dias)	15/07/2020 a 13/08/2020 (30 dias)
176930	ALVARO NASCIMENTO CUNHA	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352441	ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO	01/08/2020 a 30/08/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
129353	ANA PAULA BRANDAO BRASIL	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)	13/10/2020 a 11/11/2020 (30 dias)
129647	ANDRE FERNANDO GIGO LEME NETTO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)
127849	ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
292243	ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)	05/10/2020 a 03/11/2020 (30 dias)
290053	ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)	14/09/2020 a 13/10/2020 (30 dias)
352253	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352440	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA	15/07/2020 a 13/08/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
6081	CELIA REGINA REGIS	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
174936	CIBELE MARIA BELLEZIA	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)
178924	CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA	29/06/2020 a 28/07/2020 (30 dias)	07/08/2020 a 05/09/2020 (30 dias)
177045	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	01/04/2020 a 30/04/2020 (30 dias)	05/10/2020 a 03/11/2020 (30 dias)
290837	CLEDSON JOSE DIAS NUNES	15/01/2020 a 13/02/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
129843	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	07/01/2020 a 06/03/2020 (60 dias)	-
9072	EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO	08/01/2020 a 07/03/2020 (60 dias)	-
128650	EDIMAR DE PAULA	02/11/2020 a 31/12/2020 (60 dias)	-
291442	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)	09/09/2020 a 08/10/2020 (30 dias)
129941	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	08/09/2020 a 07/10/2020 (30 dias)
136456	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)	13/10/2020 a 11/11/2020 (30 dias)
352442	EMANUELA DA CUNHA GOMES	07/07/2020 a 05/08/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
130180	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO	09/03/2020 a 07/04/2020 (30 dias)	13/07/2020 a 11/08/2020 (30 dias)
291246	FABIANO GONCALVES MARQUES	02/08/2020 a 31/08/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
290641	FABIANO RIBEIRO	06/04/2020 a 05/05/2020 (30 dias)	11/05/2020 a 09/06/2020 (30 dias)
290739	FABIO COSTA GONZAGA	03/08/2020 a 01/10/2020 (60 dias)	-
130278	FLAVIA AFINI BOVO	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
205956	FRANCISCO VIEIRA FILHO	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352447	FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
289814	GERSON FERNANDES AZEVEDO	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)	17/08/2020 a 15/09/2020 (30 dias)
12971	GIL DE ARAUJO CORRÊA	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)
13380	GILSON COELHO VALADARES	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	06/10/2020 a 04/11/2020 (30 dias)
352451	GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI	20/10/2020 a 18/12/2020 (60 dias)	-
75252	GRACE KELLY SAMPAIO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	15/06/2020 a 14/07/2020 (30 dias)
290543	HELDER CARVALHO LISBOA	09/03/2020 a 07/04/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
128552	HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	15/07/2020 a 13/08/2020 (30 dias)
352443	HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	03/11/2020 a 02/12/2020 (30 dias)
15472	ILUIPITRANDO SOARES NETO	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
243848	JACOBINE LEONARDO	15/06/2020 a 14/07/2020 (30 dias)	02/11/2020 a 01/12/2020 (30 dias)
352377	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	07/07/2020 a 05/08/2020 (30 dias)	18/11/2020 a 17/12/2020 (30 dias)
352402	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	20/01/2020 a 18/02/2020 (30 dias)	20/02/2020 a 20/03/2020 (30 dias)
127653	JOCY GOMES DE ALMEIDA	04/03/2020 a 02/05/2020 (60 dias)	-
352087	JORDAN JARDIM	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
352456	JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA	23/03/2020 a 21/04/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352448	JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO	17/08/2020 a 15/09/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
290935	JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR	13/07/2020 a 11/08/2020 (30 dias)	18/11/2020 a 17/12/2020 (30 dias)
130474	JOSE MARIA LIMA	15/06/2020 a 14/07/2020 (30 dias)	03/11/2020 a 02/12/2020 (30 dias)
352459	JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
291148	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
352446	JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR	21/01/2020 a 19/02/2020 (30 dias)	20/02/2020 a 20/03/2020 (30 dias)
139545	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)
352444	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR	23/01/2020 a 21/02/2020 (30 dias)	14/05/2020 a 12/06/2020 (30 dias)

JUIZ (A)		PERÍODO (S)	
MATRÍCULA	NOME	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
352454	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)
130572	KILBER CORREIA LOPES	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)
167049	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	09/10/2020 a 07/11/2020 (30 dias)
243946	LILIAN BESSA OLINTO	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
352436	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	07/01/2020 a 06/03/2020 (60 dias)	-
291050	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	19/10/2020 a 17/12/2020 (60 dias)	-
291638	LUCIANO ROSTIROLLA	29/05/2020 a 27/06/2020 (30 dias)	28/09/2020 a 27/10/2020 (30 dias)
128846	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)	13/10/2020 a 11/11/2020 (30 dias)
21970	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	09/09/2020 a 08/10/2020 (30 dias)	19/10/2020 a 17/11/2020 (30 dias)
21774	LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	06/01/2020 a 04/02/2020 (30 dias)	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)
291736	MANUEL DE FARIA REIS NETO	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)
22771	MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
128454	MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI	01/07/2020 a 30/07/2020 (30 dias)	09/11/2020 a 08/12/2020 (30 dias)
352452	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	27/01/2020 a 25/02/2020 (30 dias)	29/06/2020 a 28/07/2020 (30 dias)
291932	MARCELO LAURITO PARO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	20/10/2020 a 18/11/2020 (30 dias)
23180	MARCIO BARCELOS COSTA	13/04/2020 a 12/05/2020 (30 dias)	01/06/2020 a 30/06/2020 (30 dias)
23278	MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO	20/01/2020 a 18/02/2020 (30 dias)	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)
290347	MARCIO SOARES DA CUNHA	01/04/2020 a 30/04/2020 (30 dias)	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)
130082	MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
128062	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)	03/11/2020 a 02/12/2020 (30 dias)
177143	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	22/01/2020 a 20/02/2020 (30 dias)	15/07/2020 a 13/08/2020 (30 dias)
127261	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
206071	MIRIAN ALVES DOURADO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
130866	NASSIB CLETO MAMUD	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	20/07/2020 a 18/08/2020 (30 dias)
28655	NELSON COELHO FILHO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)
209160	NELSON RODRIGUES DA SILVA	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)
28753	NELY ALVES DA CRUZ	03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias)	01/04/2020 a 30/04/2020 (30 dias)
175051	NILSON AFONSO DA SILVA	18/09/2020 a 17/10/2020 (30 dias)	19/10/2020 a 17/11/2020 (30 dias)
106174	OCELIO NOBRE DA SILVA	03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias)	11/05/2020 a 09/06/2020 (30 dias)
352439	ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA	09/03/2020 a 07/04/2020 (30 dias)	08/09/2020 a 07/10/2020 (30 dias)
31378	PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	13/02/2020 a 13/03/2020 (30 dias)	10/09/2020 a 09/10/2020 (30 dias)
78047	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	02/07/2020 a 31/07/2020 (30 dias)	06/10/2020 a 04/11/2020 (30 dias)
290445	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
167539	RENATA TERESA DA SILVA MACOR	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	06/08/2020 a 04/09/2020 (30 dias)
48255	RICARDO FERREIRA LEITE	13/04/2020 a 12/05/2020 (30 dias)	28/09/2020 a 27/10/2020 (30 dias)
352085	RICARDO GAGLIARDI	15/06/2020 a 14/07/2020 (30 dias)	01/09/2020 a 30/09/2020 (30 dias)
352536	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	06/07/2020 a 04/08/2020 (30 dias)
211474	RONICLAY ALVES DE MORAIS	03/02/2020 a 03/03/2020 (30 dias)	01/10/2020 a 30/10/2020 (30 dias)
211572	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI	23/01/2020 a 21/02/2020 (30 dias)	06/08/2020 a 04/09/2020 (30 dias)
209258	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	02/03/2020 a 30/04/2020 (60 dias)	-
127457	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	27/04/2020 a 26/05/2020 (30 dias)
34565	SERGIO APARECIDO PAIO	07/01/2020 a 05/02/2020 (30 dias)	26/02/2020 a 26/03/2020 (30 dias)
128748	SILAS BONIFACIO PEREIRA	16/06/2020 a 15/07/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
35170	SILVANA MARIA PARFIENIUK	21/05/2020 a 19/06/2020 (30 dias)	09/09/2020 a 08/10/2020 (30 dias)
152656	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352455	VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA	04/05/2020 a 02/06/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
352453	VANDRE MARQUES E SILVA	27/01/2020 a 25/02/2020 (30 dias)	27/02/2020 a 27/03/2020 (30 dias)
352457	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA	09/03/2020 a 07/04/2020 (30 dias)	20/11/2020 a 19/12/2020 (30 dias)
352084	WELLINGTON MAGALHAES	03/08/2020 a 01/09/2020 (30 dias)	15/10/2020 a 13/11/2020 (30 dias)
352256	WILLIAM TRIGILIO DA SILVA	29/06/2020 a 28/07/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)
128356	ZACARIAS LEONARDO	20/07/2020 a 18/08/2020 (30 dias)	19/11/2020 a 18/12/2020 (30 dias)

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4929/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64585 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliene Diniz da Silva, PROFESSOR, Matrícula 355018**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Nova Olinda-TO, no período de 04/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realização de Círculos de Construção da Paz na Justiça Restaurativa no Distrito Judiciário de Nova Olinda/TO, conforme SEI 19.0.000022303-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4930/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64542 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joice Monteiro Santos, RECEPCIONISTA, Matrícula 353036**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 03/12/2019 a 03/12/2019, com a finalidade de realizar treinamento do sistema Bacenjud e Renajud à servidora da Comarca de Almas-TO, á pedido do magistrado Dr Jossanner Nery Nogueira Luna que está respondendo na mesma, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4931/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64592 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 716,27, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 12/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, tendo retornado para Araguacema-TO no dia 03 de outubro de 2019, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4932/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64579 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 716,27, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 02/12/2019 a 03/12/2019, com a finalidade de responder pela

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, tendo retornado para Araguacema-TO no dia 03 de outubro de 2019, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4933/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 716,27, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, tendo retornado para Araguacema-TO no dia 03 de outubro de 2019, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4934/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.032,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 09/12/2019, com a finalidade de participar da 19ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 09.12.2019, conforme SEI 19.0.000037926-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4935/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64581 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raelza Ferreira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 99624**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 11/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiência de Inquirição das testemunhas de defesa, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6 (sigiloso), conforme Portaria nº 1749/2019, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4570 de 28/08/2019, conforme SEI 19.0.000031188-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 11/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiência de Inquirição das testemunhas de defesa, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6 (sigiloso), conforme Portaria nº 1749/2019, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4570 de 28/08/2019, conforme SEI 19.0.000031188-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Celia Regina Cirqueira Barros, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 276729**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 11/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiência de Inquirição das testemunhas de defesa, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6 (sigiloso), conforme Portaria nº 1749/2019, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4570 de 28/08/2019, conforme SEI 19.0.000031188-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 11/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiência de Inquirição das testemunhas de defesa, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6 (sigiloso), conforme Portaria nº 1749/2019, PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4570 de 28/08/2019, conforme SEI 19.0.000031188-2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4936/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63684 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sergio Ricardo Alvarez de Marins, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 353352**, o valor de R\$ 2.222,41, relativo ao pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 24/11/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de participar no Curso Telefonia IP, a se realizar nos dias 25 a 29 de novembro e 03 e 04 de dezembro, no Laboratório de Informática da ESMAT, em Palmas/TO, conforme SEI 19.0.000035978-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4937/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64245 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Haroldo Carvalho Bento, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352847**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 03/12/2019 a 06/12/2019, com a finalidade de participar no curso de certificação digital I – conceitos e recurso, conforme SEI 19.0.000036785-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4938/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64256 no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 1.916,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,52, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de participar no Curso Técnica de Coleta de Prova Oral, Esmat, Palmas/TO, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4939/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64516 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvania Goncalves de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 139251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 09/12/2019 a 14/12/2019, com a finalidade de comparecimento regular no Programa de Mestrado, conforme deferimento no SEI 19.0.000037497-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4940/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64616 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4941/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 04/12/2019 a 07/12/2019, com a finalidade de participar das Aulas do Doutorado DINTER UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4942/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64330 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de participar no Módulo III do Curso Autoconhecimento E Eneagrama – TURMA III, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4943/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64332 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, JU22 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de participar no curso de Técnica de Coleta da Prova Oral, conforme SEI 19.0.000002949-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4944/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64635 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JU23 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 549,19, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,23, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar sessão do júri em virtude de substituição automática, conforme SEI 17.0.000022254-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4945/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64640 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JU23 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar tratativas quanto a regularização fundiária do município de Palmeirópolis, conforme SEI 19.0.000028710-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Roger Freitas Nascimento, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352629**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar tratativas quanto a regularização fundiária do município de Palmeirópolis, conforme SEI 19.0.000028710-8.

Art. 3º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar tratativas quanto a regularização fundiária do município de Palmeirópolis, conforme SEI 19.0.000028710-8.

Art. 4º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, SUB TENENTE, Matrícula 353634**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar tratativas quanto a regularização fundiária do município de Palmeirópolis, conforme SEI 19.0.000028710-8.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4946/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64621 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, Matrícula 353634**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/64082 de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de Assessorar o JUiz Auxiliar da Presidência Dr.Océlio Nobre.

Art. 2º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/64082 de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de Assessorar o JUiz Auxiliar da Presidência Dr.Océlio Nobre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4947/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Gomes Queiroz, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 04/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de Conduzir servidoras do CEJUSC para realização de Círculos de Construção de Paz da Justiça Restaurativa no Distrito Judiciário de Nova Olinda/TO, conforme SEI 19.0.000022303-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4948/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64612 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.356,37, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 11/11/2019 a 14/11/2019, com a finalidade de auxiliar na Comarca de Arapoema - Portaria 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4949/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.043,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 05/11/2019 a 07/11/2019, com a finalidade de auxiliar na Comarca de Arapoema - Portaria 2182/2019 - GAPRE/TJTO, conforme SEI 18.0.000026835-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4950/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64636 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 1.693,33, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 66,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Barrolandia-TO, no período de 09/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiências em Miranorte em virtude da substituição automática, conforme Instrução Normativa 03/2017, e fazer a inspeção mensal nas cadeias públicas de Miranorte e Barrolândia, conforme SEI 17.0.000022254-2 e 19.0.000033282-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Barrolandia-TO, no período de 09/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de realizar audiências em Miranorte em virtude da substituição automática, conforme Instrução Normativa 03/2017, e fazer a inspeção mensal nas cadeias públicas de Miranorte e Barrolândia, conforme SEI 17.0.000022254-2 e 19.0.000033282-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4951/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 04/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003747-55.2019.827.2720 e 0003922-49.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4952/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64571 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 03/12/2019 a 03/12/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003114-44.2019.827.2720 e 0002686-62.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4953/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 2.516,62, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 03/12/2019 a 07/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica no STF, STJ e CNJ, para obter informações com o objetivo de atualizar a resolução que dispõe sobre as normas do cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e no III Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000034276-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4954/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64687 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, Colmeia-TO, Guaraí-TO, Araguacema-TO, Palmas-TO, no período de 16/12/2019 a 20/12/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas unidades prisionais das referidas comarcas para implantação e adequação de salas de vídeo conferência, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2892245.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4955/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/12/2019 a 18/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2929712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4956/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64773 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, Palmas-TO, no período de 09/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca SEI 19.0.000003548-6 evento 2929712.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, Palmas-TO, no período de 09/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca SEI 19.0.000003548-6 evento 2929712.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4957/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64775 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, Palmas-TO, no período de 16/12/2019 a 20/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum na referida comarca, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2929712.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, Palmas-TO, no período de 16/12/2019 a 20/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum na referida comarca, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2929712.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4958/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64429 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 03/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/64393.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4959/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Dantas Nobrega, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352794**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Foz do Iguaçu-PR para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de participar da visita técnica ao TRF4ª Região para esclarecimento de dúvidas sobre a sessão de julgamento do sistema e-Proc/Nacional, conforme SEI 19.0.000033898-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4960/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64405 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com a finalidade de realizar a instalação do ponto de rede, conforme SEI 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4961/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64742 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, Palmas-TO, no período de 02/12/2019 a 06/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2918930.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4962/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64393 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 03/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar manutenção emergencial em equipamentos de áudio e vídeo da Comarca de Parana, conforme SEI 19.0.000000230-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4963/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64173 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 29/11/2019 a 30/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção no ramal de entrada dos telefones que sofreu uma descarga elétrica, conforme processo SEI 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4964/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64457 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 758,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45,

por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 09/12/2019, com a finalidade de participar da entrevista no processo de seleção para o Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional, PUC Rio de Janeiro/ESMAT, conforme SEI 19.0.000038110-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4965/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Cristina Simoes Vieira, ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO, Matrícula 354411**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 09/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de participar no Curso de Eneagrama, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4966/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64501 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Crislene Divina dos Santos Luz, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353589**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do curso Regularização Fundiária, conforme SEI 18.0.000015198-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4967/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64536 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rubens Leonardo Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353390**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 15/12/2019, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos Turma VIII, conforme SEI 19.0.000037717-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4968/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64499 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 2.050,60, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 369,62, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do curso Regularização Fundiária, conforme SEI 18.0.000015198-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4969/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64162 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Inez Teixeira Matos, ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Matrícula 353386**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de participar do Curso Básico de Formação de Mediador Judicial – Turma Palmas, conforme Edital nº 94/2019 - ESMAT e SEI 19.0.000026235-0 e 19.0.000028321-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4970/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Luiza Volpi Marques, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353310**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar no curso de eneagrama, conforme SEI 19.0.000028284-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4971/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, CONTADOR-DISTRIBUIDOR, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 11/12/2019, com a finalidade de participar do 3º módulo do curso de Eneagrama nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019 na Cidade de Palmas-TO, conforme SEI 19.0.000025168-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4972/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64502 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para

Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 13/12/2019, com a finalidade de participar no Módulo de Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (transversal) da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária – Turma II no período : Presencial – 9 a 13 de dezembro de 2019, conforme SEI 19.0.000033613-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4973/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64532 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZ2 - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.993,57, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 312,59, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do curso Regularização Fundiária nos dias 9 a 11 de dezembro de 2019, conforme SEI 18.0.000015198-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4974/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/64265 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 1.991,37, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do curso Regularização Fundiária, conforme SEI 18.0.000015198-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000037331-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE06183

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Doraci Souza da Silva - ME

CNPJ/CPF: 26.775.416/0001-75.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o “Workshop a Psicanálise do Fim do Mundo”, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado no dia 6 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000036443-9
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE06182
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: João Nogueira de Camargo Neto Eireli
CNPJ/CPF: 18.464.633/0001-16.
OBJETO: Empenho destinado ao curso “Comunicação e Justiça – Módulo II – Jornalismo Jurídico”, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2019.
VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.
Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48
Fonte de Recursos: 0240.
DATA DA EMISSÃO: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000033301-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2019NE06184
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: Open Treinamento Empresariais e Editora Ltda Epp
CNPJ/CPF: 09.094.300/0001-51.
OBJETO: Empenho destinado à participação dos servidores Clóvis de Oliveira Rosa, Leila França dos Anjos, Emanuel Galvão Veloso, Omar Bucar Neto, Selma Aparecida Camargo Castro, Solange Carvalho Bragança Milhomem e Orlando Barbosa de Carvalho, no curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", a ser realizado nos dias 11 a 13 de dezembro de 2019, nesta Capital.
VALOR TOTAL: R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais)
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.
Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48
Fonte de Recursos: 0240.
DATA DA EMISSÃO: 04 de dezembro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000022384-7
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2019
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
FORNECEDOR REGISTRADO: JR Soares Comércio de Material de Informática – EIRELI
OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2019
PROCESSO19.0.000034466-7
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Luiza Onorato da Luz
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2019
PROCESSO: 19.0.000034550-7
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Associação de Atletismo Chegando na Frente - AACF.
Objeto: Doação de Bens em Conformidade Com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 9/2019
PROCESSO: 19.0.000034550-7
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins - ARPEN/TO.
Objeto: Doação de Bens em Conformidade Com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2016
PROCESSO 16.0.000025611-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Eliete Ferreira dos Santos Almeida
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2018
PROCESSO 18.0.000009823-6
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADA: Regiane Pereira Batista Carmo
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 331/2016
PROCESSO 16.0.000018328-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CREDENCIADO: Eric Aires Paranhos
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2017
PROCESSO 17.0.000017992-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Thiago Ferreira Araújo

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2019

PROCESSO 19.0.000035016-0

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, entre o Tribunal de Justiça por intermédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e o Poder Executivo do Estado do Tocantins, o qual tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1438/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64743;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 08/11/2019 a 08/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1439/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64744;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 22/11/2019 a 22/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1440/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64745;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 25/11/2019 a 25/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2552/2019, de 04 de dezembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 02 a 19/12/2019, **a partir de 02/12/2019 até 19/12/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 27/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA Nº 2554/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ROBERTO CARLOS PIRES**, matrícula nº 352342, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 02 a 16/12/2019, **a partir de 02/12/2019 até 16/12/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17/02 a 02/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2555/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 30/12/2019, **a partir de 01/12/2019 até 30/12/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1441/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64489;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VALQUIRIA LOPES BRITO**, matrícula nº 216851, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 01/12/2019 a 09/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1383/2019, de 20 de Novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1442/2019, de 04 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64781;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 353198, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 05/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1443/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64471;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, ocupante do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, no período de 25/11/2019 a 25/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1444/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64794;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SANDRO MASCARENHAS NEVES**, matrícula nº 117559, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, da unidade GABINETE DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES, a partir de 09/12/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1445/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64825;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NOELMA SILVA BRITO TELES**, matrícula nº 97826, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **OLINDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 77050, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUACEMA no período de 05/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1446/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64827;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCISCA MARIA DE MOURA GONCALVES FRAZ**, matrícula nº 190842, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **REYNALDO BORGES LEAL LEANDRO**, matrícula nº 352691, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUACEMA no período de 01/11/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1447/2019, de 05 de dezembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/64842;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIGUEL DA SILVA SA**, matrícula nº 288131, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 27/11/2019 a 28/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) OUVIDORIA Des. MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Des. EURÍPEDES LAMOUNIER DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JONAS DEMOSTENE RAMOS DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL KÉZIA REIS DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROGÉRIO JOSÉ CANALLI DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br.
--